



Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 2

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

**Investigação Científica nas Ciências
Humanas e Sociais Aplicadas**
2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I62 Investição científica nas ciências humanas e sociais aplicadas 2
[recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. –
Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Investigação
Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-268-5

DOI 10.22533/at.ed.685191604

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades – Pesquisa –
Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 370.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os artigos organizados neste livro retratam o objetivo proposto de demonstrar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica nas áreas da Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente a educação, a administração e o direito.

O livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” está organizado em 03 volumes. Este 2º volume reúne um total de 24 artigos, sendo na 1ª parte, 10 artigos voltados especificamente para as Ciências Humanas, com destaque especial à educação e tecnologias, história, políticas públicas para a educação, estudos de casos, uso da internet na educação e saúde docente.

E na 2ª parte, voltada às Ciências Sociais Aplicadas, temos 10 artigos que irão discutir temas como consultorias, gestão de clima organizacional, formação de empreendedores, estudos de casos, tecnologia e empreendimento, marxismo, turismo e Libras, seguidos por mais 04 artigos que apresentam debates e resultados dentro do contexto jurídico com temas como a análise da legislação trabalhista e do Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, discussão sobre a linguagem jurídica e politização do judiciário.

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas federais e estaduais, distribuídas entre 10 estados, com destaque para as regiões norte e nordeste, que mais contribuíram neste 2º volume.

Assim fechamos este 2º volume do livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, socializando resultados de pesquisas e inovações e dando continuidade a disseminação do conhecimento.

Boa leitura!

Willian Douglas Guilherme

CAPÍTULO 1	1
A BIBLIOTECA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PORTO VELHO (RO): CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
<i>Zillanda Teixeira Rodrigues Stein</i>	
<i>Kétila Batista da Silva Teixeira</i>	
<i>Jussara Santos Pimenta</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916041	
CAPÍTULO 2	10
ANÁLISE DA EFICIÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS COM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NOS COLÉGIOS MILITARES DO EXÉRCITO EM 2014	
<i>Tarso Rocha Lula Pereira</i>	
<i>Gilberto Magalhães da Silva Filho</i>	
<i>Marke Geisy da Silva Dantas</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916042	
CAPÍTULO 3	27
FILOSOFIA DA CIÊNCIA, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DOCENTE NA ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO	
<i>Januário Rosendo Máximo Júnior</i>	
<i>Meirecele Calíope Leitinho</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916043	
CAPÍTULO 4	36
DOCÊNCIA E TECNOLOGIAS DIGITAIS: DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS AUTORAIS DIGITAIS EDUCACIONAIS	
<i>Gabriela Teles</i>	
<i>Thayana Brunna Queiroz Lima Sena</i>	
<i>João Ítalo Mascena Lopes</i>	
<i>Paloma Lopes de Melo</i>	
<i>Robson Carlos Loureiro</i>	
<i>Luciana de Lima</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916044	
CAPÍTULO 5	46
AS CAMADAS DE MEMÓRIA DO CAMPUS DA ESDI E SEUS ANTECEDENTES	
<i>Romulo Augusto Pinto Guina</i>	
<i>Karolyne Linhares Longchamps Fonseca</i>	
<i>Yasmin Machado Oliveira</i>	
<i>Aline d'Able de Barros</i>	
<i>Fafaella Vieira Cardoso</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916045	
CAPÍTULO 6	61
O CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E APRENDIZAGEM DA DOCENCIA NA HORA-ATIVIDADE DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<i>Maria Zenilda Costa</i>	
<i>Karine Kévine da Rocha Sousa</i>	

Lara Crisley Alves Domingues

DOI 10.22533/at.ed.6851916046

CAPÍTULO 7 75

O USO DO FACEBOOK COMO FERRAMENTA DE ENSINO. EXPERIÊNCIAS DA MONITORIA DE REDAÇÃO PUBLICITÁRIA I E II

Clara Larissa Sales Maia

Ítalo Antônio Gonçalves Oliveira

Nicacio Ramon Braga Lira

Claudio Henrique Nunes de Sena

DOI 10.22533/at.ed.6851916047

CAPÍTULO 8 79

DA DECADÊNCIA À REQUALIFICAÇÃO DO PARIS N' AMÉRICA

Rafaela Guimarães Espinheiro

Simone de Nazaré Dias Pena Lima

DOI 10.22533/at.ed.6851916048

CAPÍTULO 9 85

AXÉ ABASSÁ DE OGUM: O CULTO A OXUM E A LAGOA DO ABAETÉ

Caroline Stender Moraes Santana

Fernanda Reis Pereira Santos

DOI 10.22533/at.ed.6851916049

CAPÍTULO 10 102

SAÚDE MENTAL DO PROFESSOR NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Estefanni Mairla Alves

Ruth Maria de Paula Gonçalves

Antônio Dario Lopes Junior

DOI 10.22533/at.ed.68519160410

PARTE II - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CAPÍTULO 11 118

A INVESTIGAÇÃO APRECIATIVA COMO FUNDAMENTO PARA A CONSULTORIA INTERNA

Ana Sara Leite Santos

DOI 10.22533/at.ed.68519160411

CAPÍTULO 12 130

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA GESTÃO DE CLIMA ORGANIZACIONAL EM UMA ONG

Joema Vitória Rêgo Rocha

Francisca Fabiana Menezes Lira

DOI 10.22533/at.ed.68519160412

CAPÍTULO 13 138

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: A FORMALIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO COMPLEXO ARTESANAL DE AQUIRAZ-CE

Francisco Sávio de Oliveira Barros

Jéssica Maria Chaves Menezes

DOI 10.22533/at.ed.68519160413

CAPÍTULO 14	151
COOPTANDO GESTÃO NA QUALIDADE DE VIDA: ECOEFICIÊNCIA COLABORATIVA NO AMBIENTE DE TRABALHO	
<i>Arnaud Velloso Pamponet</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160414	
CAPÍTULO 15	167
GESTÃO DAS AÇÕES EM ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DE CASO NA ONG POSTO DE PUERICULTURA SUZANE JACOB	
<i>Bruna Renata de Lima Gomes</i>	
<i>Marcela Lima do Nascimento</i>	
<i>Maria Carolina Araújo Rizzi</i>	
<i>Mara Águida Porfírio Moura</i>	
<i>Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160415	
CAPÍTULO 16	177
INTENÇÃO DE USO DE APLICATIVOS E A GERAÇÃO DE VALOR: INOVANDO NO RAMO DE LAVANDERIAS DOMÉSTICAS	
<i>Danilo Augusto de Souza Machado</i>	
<i>Rodrigo Lopes Nabarreto</i>	
<i>Luiz Silva dos Santos</i>	
<i>Debora Mendonça Monteiro Machado</i>	
<i>Leonel Cezar Rodriguez</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160416	
CAPÍTULO 17	196
A TEORIA DO IMPERIALISMO MARXISTA DE LENIN NO CAPITALISMO DO SÉCULO XXI	
<i>Sinedei de Moura Pereira</i>	
<i>Alexandre Silva de Lima</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160417	
CAPÍTULO 18	205
O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PIDV) DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS NO CENÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS BRASILEIRAS (2014 - 2017)	
<i>Beatriz Stefani Rosa de Moura</i>	
<i>Gerusa Coutinho Ramos</i>	
<i>Nathalia Carvalho de Lima Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160418	
CAPÍTULO 19	220
TURISMO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: A IMPORTÂNCIA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A HOTELARIA CARIOCA	
<i>Erika Conceição Gelenske Cunha</i>	
<i>Cícera Olinta da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160419	

CAPÍTULO 20	240
GERAÇÃO Z E BABY BOOMERS: COM QUANTAS PEÇAS JEANS SE FAZ UM GUARDA-ROUPA?	
<i>Onnara Custódio Gomes</i>	
<i>Livia Lopes Custódio</i>	
<i>Thelma Valeria Rocha</i>	
<i>Vivian Iara Strehlau</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160420	
CAPÍTULO 21	246
(DE)FORMAS NO SISTEMA JURÍDICO TRABALHISTA COM O ADVENTO DA LEI 13.467/17: ANOTAÇÕES CRÍTICO-ANALÍTICAS PAUTADAS NA RELAÇÃO CAPITAL VERSUS TRABALHO	
<i>Luana da Silva Dias</i>	
<i>Betânea Moreira de Moraes</i>	
<i>Pedro Hiago Santos Marques</i>	
<i>Francisco Ayslan Regino da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160421	
CAPÍTULO 22	260
A LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA AO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA: A NECESSIDADE DE APROXIMAÇÃO DA POPULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS	
<i>Luís Henrique Bortolai</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160422	
CAPÍTULO 23	273
A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E SUAS CONFLUÊNCIAS SOB O PRISMA DA PEC DA BENGALA	
<i>Vinicius Araújo Silva</i>	
<i>Michelle Asato Junqueira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160423	
CAPÍTULO 24	289
O CÓDIGO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: AS INTERPRETAÇÕES JURÍDICAS POSSÍVEIS PARA OS AMBIENTES DE INOVAÇÃO BRASILEIROS DE NATUREZA PÚBLICA	
<i>Carolina Leite Amaral Fontoura</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160424	
SOBRE O ORGANIZADOR	311

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA AO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA: A NECESSIDADE DE APROXIMAÇÃO DA POPULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Luís Henrique Bortolai

Doutor em Acesso à Justiça - FADISP

Assessor do Ministério Público Federal,
Docente da Faculdade UniMetrocamp – Wyden
e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica
e Atividades Complementares da Faculdade
UniMetrocamp – Wyden
Campinas – São Paulo

RESUMO: A presente abordagem busca uma releitura do papel do direito frente às necessidades sociais, especialmente tendo como enfoque a linguagem jurídica. Objetiva-se uma análise crítica acerca da possibilidade de repensar o papel do acesso às informações jurídicas, de modo a permitir uma verdadeira ampliação do acesso à justiça. Para tanto, será utilizada uma pesquisa doutrinária e legal, de modo a possibilitar uma melhor interpretação do atual momento que o Brasil vive e de eventuais mudanças que podem ser propostas, necessitando de um reexame do papel do direito na vida das pessoas, facilitando a compreensão de todos a respeito do que está sendo exposto e debatido num processo, por exemplo. Esse estudo almeja a apresentação de uma interpretação que traga maior efetividade às disposições constitucionais, especialmente o artigo 5º, inciso XXXV. Busca-se atingir a concretização desta garantia fundamental,

possibilitando o acesso às informações e ao conhecimento jurídico disponível a todos, sem qualquer tipo de restrição ou impedimento. Busca-se, diante de tudo isso, realmente trazer o direito para a vida das pessoas, por meio de ações específicas, como a facilitação da interpretação das leis, por exemplo, de modo a realmente alterar o cenário de distanciamento existente entre a seara jurídica e a sociedade de maneira geral, especialmente dos mais necessitados. Concluindo o trabalho, objetiva-se uma nova leitura da situação brasileira, especialmente ao apresentar indicativos para a mudança de perspectiva, com ênfase nas barreiras que o “juridiquês” traz para a vida da população, no contato com o Poder Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: acesso à justiça; linguagem; educação; direito; sociedade.

ABSTRACT: The present approach seeks to re-read the role of law in face of social needs, especially with legal language as its focus. A critical analysis of the possibility of rethinking the role of access to legal information is proposed, in order to allow a real extension of access to justice. For this purpose, a doctrinal and legal research will be used, in order to allow a better interpretation of the current one a moment in which Brazil is alive and of possible changes that can be proposed, necessitating a reexamination of the role of law in the life of the

people, facilitating the understanding of all about what is being exposed and debated in a process, for example. This study aims at presenting an interpretation that brings greater effectiveness to constitutional provisions, especially Article 5, subsection XXXV. It seeks to achieve the realization of this fundamental guarantee, allowing access to information and legal knowledge available to all, without any type of restriction or impediment. It seeks, in the face of all of this, to actually bring the right to people's lives through specific actions, such as facilitating the interpretation of laws, for example, in order to actually change the scenario of distance between the legal seara and society in general, especially those most in need. In conclusion, the objective is a new reading of the Brazilian situation, especially when presenting indicatives for the change of perspective, with emphasis on the barriers that the "juridiques" brings to the life of the population, in the contact with the Judiciary.

KEYWORDS: access to justice; language; education; right; society.

1 | INTRODUÇÃO

A linguagem é o meio mais comum e eficaz de comunicar-se, desde que bem utilizada. Uma mensagem bem-sucedida depende da atenção dedicada à escolha das palavras, pois cada uma delas traz em si significados tão específicos e intrínsecos que, mesmo que um sinônimo, não é capaz de substituir sua significância em uma frase.

Uma linguagem clara, precisa, inteligível e coesa favorece aquele que dela se utiliza, pois, sua mensagem será transmitida de forma mais eficiente, com maior potencial de entendimento pelo receptor.

A linguagem jurídica, tamanha sua especificidade, exige daquele que a maneja ainda maior fluência, pois uma palavra mal colocada pode fazer com que a mensagem perca força e argumento.

O bom uso das palavras no universo jurídico é fundamental; a pobreza lexical e as más construções gramaticais são graves empecilhos à comunicação. Analogamente à comunicação, a escolha da palavra certa pode determinar o caminho que seguirá a compreensão do que se está transmitindo. A comunicação eficaz depende muito, mas não só disso, da linguagem utilizada, pois essa tornar-se aliada daquele que melhor a utilizar, pois palavras frouxas não sustentam idéias firmes.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth afirmam que estudiosos e aplicadores do direito devem repensar o papel das ciências jurídicas e sociais, de modo a se valerem de outras técnicas capazes de modificarem o panorama em que se encontra a materialização do direito. (CAPPELLETTI; GARTH, 2000, p. 05) Segundo esses autores, uma das barreiras mais difíceis de serem transpostas é exatamente a falta de conhecimento das pessoas sobre o assunto. Como elas não conhecem os seus direitos, elas não sabem quando eles são violados, conseqüentemente, em determinadas situações, elas desconhecem os caminhos para buscar uma efetiva solução para o problema apresentado. (CAPPELLETTI; GARTH, 2000, p. 08)

Diante disso, importante a primeira onda apresentada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no sentido de possibilitar um contato mais benéfico dos mais necessitados, com o Poder Judiciário. (CAPPELLETTI; GARTH, 2000, p. 12) Pontual o trecho em que ambos afirmam que um sistema que se dirige diretamente à população necessitada, por meio de advogados conscientes e capazes de modificarem esta realidade, seria uma forma de modificar, ainda que minimamente, a realidade em que se encontra. (CAPPELLETTI; GARTH, 2000, p. 15)

2 | A (IN)COMPREENSÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

O ponto aqui não é querer encontrar um culpado: seria a linguagem jurídica o grande problema de interpretação ou a educação dada aos brasileiros que não os permite entender a letra da lei? O importante é colocar em pauta a acessibilidade da norma jurídica àqueles que são destinatários dela por direito, analisando questões que vão desde o problema educacional do Brasil até o rebuscamento da linguagem da norma jurídica, passando por uma reanálise da importância do tema no dia a dia das pessoas.

Para Eulália Fernandes, a linguagem é um sistema de comunicação natural ou artificial, humana ou não humana, capaz de permitir a troca de informações entre os seres. (FERNANDES, 1998, p. 02-13) Já para Ana Paula Castro, “a linguagem é um ato, ou seja, ação do ser, tendo natureza social e não individual”. (DE CASTRO, 2009, p. 05)

Portanto, resta claro que a linguagem é um meio indispensável para a comunicação – verbal ou não – constante e permanente entre os seres vivos. Já para Aristides Neto, “a mímica, a dança, a música, a pintura, o desenho e a escrita” (NETO, 2008, p. 17) também são formas de comunicação, não pela vocalização, mais por meios diversos. Desta forma, não existe um número delimitado de possibilidades de linguagem. A todo momento e instante a linguagem é alterada e reinventada, especialmente após a revolução tecnológica contemporânea. (CRYSTAL, 2005, p. 75)

Relevante, portanto, realizar uma análise da relação entre o direito e a linguagem. Segundo a concepção de Ronald Dworkin, por exemplo,

Proponho que podemos melhorar nossa compreensão do Direito comparando a interpretação jurídica com a interpretação em outros campos do conhecimento, especialmente a literatura. [...] A maior parte da literatura presume que a interpretação de um documento consiste em descobrir o que seus autores (os legisladores ou os constituintes) queriam dizer ao usar as palavras que usaram. [...] Os estudantes de literatura fazem muitas coisas sob os títulos de interpretação e hermenêutica, e a maioria delas é também chamada a descobrir o significado de um texto. [...] A interpretação de um texto tenta mostrá-lo como a melhor obra de arte que ele pode ser, e o pronome acentua a diferença entre explicar uma obra de arte e transformá-la em outra. (DWORKIN, 2001, p. 217-249)

Diante disso, configura-se imprescindível repensar a linguagem jurídica, visto que, se ela não quiser fazer entendida por todos, precisa se adequar à população do país onde foi editada. Ocorre que no ordenamento brasileiro, infelizmente, os processos legislativos são extremamente densos e complexos, o que acaba por dificultar a leitura e a interpretação por certos leitores.

Eduardo Carlos Bianca Bittar conceitua a linguagem jurídica como

[...] o título de linguagem jurídica propõe-se propriamente uma reavaliação do Direito, numa perspectiva teórico-semiótica, procedendo-se a um perscrutamento da juridicidade, o conjunto das práticas jurídicas de discurso. Trata-se de aplicar sobre o *mundus iuris* a metodologia de pensamento própria da ciência do sentido, a semiótica. Neste processo de investigação, dados históricos serão de extrema importância, noções teóricas serão de grande valia, tudo até que se possa apresentar solidez ao objeto destas perquirições no campo jurídico: o conceito de juridicidade. Assim qual seja o papel e o campo do desenvolvimento de uma Semiótica Jurídica, é o que está a procurar e definir. (BITTAR, 2003, p. 15)

Diante do cenário de difícil compreensão vivenciado por parte das pessoas, sendo o conhecimento jurídico limitado apenas aos que conhecem o assunto, normalmente por terem feito o curso de bacharelado em ciências jurídica e sociais. As pessoas leigas, de outro lado, passam a criar um pré-conceito com relação às leis e à sua aplicação, normalmente por não reconhecerem o seu real conteúdo e interpretação.

Segundo Adilson de Carvalho:

Nesse processo de violência simbólica que “protege” o mundo jurídico do acesso de grande parte da população, nada é tão eficaz quanto a linguagem jurídica. Trata-se da maneira específica que magistrados, advogados, promotores e outros do ramo do Direito têm utilizado a linguagem e que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população do Brasil [...]. A língua pode até servir para comunicar, mas há casos, e parece ser este o caso da linguagem jurídica, em que ela serve exatamente para não comunicar. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico. (DE CARVALHO, 2006, site)

Ressalte-se que a educação brasileira não tem cumprido seu papel de forma satisfatória para a população de maneira geral, deixando diversos cidadãos à mercê da ausência do letramento, o que traz, indiretamente, consequências para a seara jurídica também. Urgente se faz colocar o direito presente no dia a dia de qualquer brasileiro, torná-lo parte integrante da reflexão do povo e, indiscriminadamente, oferecer justiça a quem dela precise. (WATANABE, 1984, p. 89)

Relevante, portanto, a apresentação feita por Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves:

Há, portanto, contribuições significativas da linguística para a área jurídica tais

como: descrever e explicar estruturas e funcionamentos de textos (discutindo a própria concepção de texto e de documento, ante as mídias contemporâneas) coletados na instância jurídica (petições, sentenças, relatórios técnicos de especialistas, etc.), em situações autênticas de uso; relacionar os textos coletados às condições de produção, remetendo à organização do evento de onde foram extraídos e às estruturas de participação dos interlocutores na interação; relacionar os tipos textuais às exigências do gênero textual, normatizadas pela legislação vigente; analisar a produção de sentidos em situações nas quais a Justiça recorre à interpretação de leigos, como no tribunal do júri; e tantas outras. (ALVES, 1999, p. 201)

Ainda nesta linha, da importância da relação entre a linguagem e o direito, diz Tércio Sampaio Ferraz Júnior:

O direito, assim, de um lado, protege-nos do poder arbitrário, exercido à margem de toda regulamentação, salva da maioria caótica e do tirano ditatorial dá a todos oportunidades iguais e, ao mesmo tempo, ampara os desfavorecidos. Por outro lado, é também um instrumento manipulável que frustra as aspirações dos menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação que, por sua complexidade, é acessível apenas a uns poucos especialistas. (FERRAZ JÚNIOR, 2015, p. 30)

Se a tarefa de aproximação entre as áreas da linguagem e do direito já seria bastante desafiadora em um país alfabetizado, o que dizer em um país como o Brasil, onde a deficiência educacional é marcante, conforme constatação dos estudos feitos? Mãos à obra! Indispensável se colocar no lugar do outro para alterar esse cenário.

Abordar-se-á de forma mais específica a expressão “juridiquês”. Esse neologismo criado a partir da analogia com o sufixo toponímico – es(esa) português - expressa a classificação da linguagem jurídica como uma língua à parte. (ANDRADE, 2015, site)

Asimplificação da linguagem jurídica não é um tema recente e tem posicionamentos favoráveis e contrários.

Eduardo Ferreira Jardim afirma o seguinte:

Caminho na contramão dos que cogitam simplificar a linguagem dos utentes do Direito. A bem ver, não merece prosperar o argumento contrário à linguagem jurídica tradicional, a qual, embora permeada de erudição, bem assim de expressões latinas e técnicas, é indubitavelmente o meio de comunicação estabelecido entre os operadores do Direito, a exemplo de advogados, procuradores, promotores e magistrados. (BRASIL, 2013, site)

Acertadamente é a linguagem jurídica à comunicação entre os operadores das normas, porém somente a esses o Direito pertence? A proposta feita não fala em abolir termos técnicos, até porque tais termos são relevantes e em si trazem significados específicos, muitas vezes sem sinônimos equivalentes. Fala-se em diminuir os arcaísmos, ou seja, substituir palavras em desuso por outras mais inteligíveis sem perda de significado.

Nesse sentido, afirma Márcio Chaer: “toda profissão e atividade tem seu jargão. Isso é inevitável. O que é nocivo é o uso de palavras ou expressões rebuscadas

quando há outras que dizem a mesma coisa”. (BRASIL, 2013)

Também a favor da simplificação da linguagem jurídica, André Nicolitt opina:

A linguagem rebuscada e inacessível viola os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da publicidade. É um exercício de poder, uma violência simbólica para mostrar erudição e autoridade. Numa cultura jurídica menos autoritária, teremos uma linguagem mais acessível. O uso de termos incompreensíveis ao cidadão comum não é uma prática apenas de magistrados, pois muitos advogados também fazem isso. Sem bons argumentos, tentam impressionar com jargões e frases de efeito. Mas tudo não passa de uma cortina de fumaça: muito barulho por nada. (BRASIL 2013, site)

O que aqui se busca não é a banalização da linguagem jurídica, mas sim, a acessibilidade a ela. Assim como termos como “cefaleia” e “osteofitose marginal” traduzem-se ao paciente por “dor de cabeça” e “bico de papagaio”, o direito e a linguagem devem encontrar um caminho que abranja tanto os profissionais como a população, buscando sanar qualquer incompreensão por conta do requinte vocabular da ciência jurídica.

A crítica que se faz aqui não é à utilização da linguagem técnica, mas ao “juridiquês”, expressão empregada para caracterizar os abusos e os excessos na linguagem jurídica sem necessidade. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira acerta ao dizer:

O que os críticos do “juridiquês” condenam não é isso (a linguagem técnica): entre outras questões, repudiam o emprego de termos arcaicos ou em desuso, a ornamentação excessiva dos enunciados, a linguagem rebuscada, pomposa. Em nosso entendimento, não há razão para se chamar o “viúvo” de “cônjuge supérstite”, nem a “esposa” de “cônjuge virago”, nem o tribunal superior (STF, STJ, TST) de “excelso pretório” [...] Só mesmo muita afetação justificaria o uso de “cártula chéquica” em lugar de “folha de cheque”. Mesmo com toda a pompa, uma cadeia não fica melhor se designada por “ergástulo público”. Será que o juiz de primeira instância sabe que ele é um “alvazir”? (BRASIL, 2013, site)

A ausência de objetividade em discursos prolixos, por exemplo, contribui negativamente para a imagem que a população possui do Poder Judiciário. (ABDO, 2011, p. 177) Isso revela que a distância entre a sociedade e o ente estatal apenas aumenta, com o desconhecimento que as pessoas têm, do que ali está sendo debatido e discutido.

Paulo César de Carvalho afirma que,

Cada gênero tem suas próprias regras: deve tratar de dado assunto, ter certa estrutura composicional e certo estilo. Redigir uma petição, por exemplo, implica um uso da língua que não é o mesmo a que se recorre para escrever uma receita médica, do mesmo modo que criar uma propaganda requer conhecimentos diferentes dos exigidos na apresentação de um projeto de construção de um viaduto. Cada texto discute um tema específico, tem um formato particular e apresenta certo estilo: a conversa com um cliente é um gênero, um mandado de segurança é outro. Cada qual manifesta uma maneira de ser, tem suas próprias regras, implica um grau maior ou menor de formalidade, uma determinada escolha de palavras etc. (BRASIL, 2013, site)

Carlos Alberto Álvaro de Oliveira leciona que o formalismo processual pressupõe a ideia do processo como organização da desordem, objetivando visualizar o procedimento. Se o processo não obedecesse a uma ordem preestabelecida, devendo cada ato ser praticado há seu tempo e lugar, o litígio estaria num trabalho desordenado, sem limites ou garantia para as partes, podendo prevalecer a arbitrariedade e a parcialidade do órgão judicial. (DE OLIVEIRA, 2003, p. 01-03)

Utilizar um vocabulário ininteligível pode deixar subentendido que o que se busca é o poder pela linguagem (atestando a ignorância ou a falta de cultura daqueles que não compreendem o que foi transmitido), a auto-afirmação (quem não tem o ego inflado quando lhe dizem que gostariam de escrever como ele?) ou, na pior das hipóteses, o disfarce da falta de conteúdo (escrevendo um texto pomposo, pouquíssimos saberão dizer que aquele texto é prolixo e não comunica nada).

No texto “As palavras que ninguém diz”, Carlos Drummond de Andrade faz ferrenha crítica àqueles que abusam do linguajar ostensivo, deixando clara a não comunicação a que presta a utilização de termos difíceis e não usuais. (DE ANDRADE, 2004, p. 33)

O que se deve buscar é o equilíbrio entre a linguagem técnica e o “juridiquês”, uma vez que o Direito tem como premissa buscar a justiça e a proteção ao hipossuficiente (que muitas vezes nem sabe que o é, por não entender o significado dessa palavra).

Sobre isso, muito bem diz Ari Lima:

Por isso, palavras como doutrina, jurisprudência, contencioso, liminar e até expressões em latim como *habeas corpus*, *ad hoc* e *modus operandi* são necessárias no contexto dos processos judiciais. No entanto, além dessas palavras e expressões já consagradas ao longo do tempo, muitos advogados “recheiam” seus textos com termos que vão além da necessidade de comunicar uma ideia específica, gerando peças jurídicas que são verdadeiros desafios para os que precisam entender o exato teor dos argumentos, escritos ou orais, apresentados. (LIMA, 2013, site)

A crítica deve ser feita, portanto, aos excessos, aos exageros, ao que beira o pedantismo da linguagem jurídica e não à linguagem técnica em si, que é fundamental para o mundo do direito.

Para Cândido Rangel Dinamarco as terminologias utilizadas em decisões judiciais podem possuir um fator educativo, quando utilizadas corretamente, porém, podem criar falsas ideias e conceitos, enganando os leitores, se não forem devidamente utilizadas. (DINAMARCO, 2010, p. 153)

3 | INICIATIVAS QUE VISAM À SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA: VANTAGENS E DESVANTAGENS

A presente análise busca iniciativas, que, nas últimas décadas no Brasil, procuraram caminhos para aproximar a população da linguagem jurídica. Dentre elas

a do Conselho de Comunicação Social / Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que, em 1999, publicou o artigo “Entendendo a linguagem jurídica”, com a finalidade de que leigos e jornalistas que frequentavam as salas do foro compreendessem a linguagem jurídica. (BRASIL, 2013, site)

Outras tantas ações nesse sentido foram propostas, como a campanha para simplificação da linguagem jurídica desenvolvida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) (BRASIL, 2013, site), em 2005, e o Projeto de Lei da Câmara n. 7.448/06 (DE CARVALHO, 2013, site), apresentado pela ex-deputada federal Maria do Rosário, barrado no Senado em 2010.

Esse projeto propõe que sentenças, despachos e decisões proferidas durante o trâmite processual possam ser compreendidos por qualquer pessoa.

Nem seria preciso recorrer ao latim ou a termos e expressões desconhecidos da língua portuguesa para aterrorizar o maior interessado num julgamento: o próprio réu. Isso ficou claro no programa Profissão Repórter exibido pela TV Globo em 19 de junho, quando a equipe jornalística acompanhou julgamentos de mulheres, todas pobres e sem instrução. No julgamento de Paloma Santos, grávida de cinco meses aos 19 anos e acusada de roubo, a ré se depara com a seguinte pergunta: — A senhora vive do ataque ao patrimônio alheio? — O que é isso? — responde a Paloma Santos, olhos arregalados em busca de ajuda do defensor público antes de desabar num choro ruidoso. Paloma foi condenada a cinco anos e quatro meses em regime semiaberto. O mesmo programa apresentou a audiência de Diana Marques, 28 anos, que ficou quatro meses presa à espera de julgamento, sob acusação de furto. — Qual a sua escolaridade? — perguntou o juiz. — Não sei — respondeu a ré, assustada. O magistrado se viu obrigado a reformular sua frase e então perguntou até que série a acusada havia estudado. Assim Diana entendeu e contou que estudou até a quinta série. Os dois episódios parecem confirmar a coexistência de dois idiomas nos tribunais brasileiros, o que pode atrapalhar, e por vezes impedir, o direito de defesa. Defensores de linguagem clara nos tribunais frequentemente lembram uma história que teria acontecido num tribunal de Santa Catarina. “Encaminhe o acusado ao ergástulo público”, disse o juiz. Dois dias depois, a ordem ainda não havia sido cumprida porque ninguém sabia o significado de “ergástulo” — palavra arcaica usada como sinônimo de cadeia. (AGÊNCIA SENADO, 2016, site)

Na própria ementa do projeto de lei é disposto que: “a reprodução / tradução da sentença em linguagem coloquial para compreensão da parte interessada que integrar processo judicial.” (BRASIL, 2016, site) Ou seja, o projeto de lei, pretendia que as sentenças fossem elaboradas com linguagem mais clara, simples e objetiva, a fim de que as partes de um processo pudessem entender as decisões do juiz. Embora tivesse sido aprovado em 2010 pela Câmara dos Deputados, tal proposta não teve prosseguimento devido à aprovação do projeto do novo Código de Processo Civil, em 2015, que acabou por suprir tal mudança, mesmo não tendo apresentado as reais mudanças no código processual. (BRASIL, 2013, site)

Na redação original do projeto de lei em questão, haveria mudança expressa no Código de Processo Civil de 1973, especificamente no artigo 458, conforme abaixo transcrito.

Art. 458 [...] IV — a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo. § 1º A utilização de expressões ou textos em língua estrangeira deve ser sempre acompanhada da respectiva tradução em língua portuguesa, dispensada apenas quando se trate de texto ou expressão já integrados à técnica jurídica. § 2º O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se exclusivamente aos processos com participação de pessoa física, quando esta seja diretamente interessada na decisão Judicial. § 3º A reprodução coloquial do dispositivo da sentença deverá ser enviada ao endereço pessoal, físico ou eletrônico, da parte interessada até a data da publicação da sentença. Não ensejará recurso nem poderá ser utilizada como fundamento recursal, não repercutindo de qualquer forma sobre os prazos processuais. § 4º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, a parte interessada deve manter atualizada a informação de seu endereço físico ou eletrônico, cabendo à secretaria do órgão judiciário, independentemente de manifestação do juiz, certificar nos autos cada alteração informada. (BRASIL, 2016, site)

Esta proposta de mudança de paradigma tinha um público específico a ser beneficiado: as pessoas físicas que, de posse da cópia da sentença, poderiam entender o que ali se dizia sem a intermediação direta do seu advogado. A começar pela necessidade de tradução das expressões estrangeiras utilizadas durante a prolação da sentença, o que facilitaria a compreensão da pessoa que está lendo tal decisão.

Por isso que, na justificativa do aludido projeto de lei, fica claro que:

Diferentemente das decisões interlocutórias, que são destinadas ao conhecimento dos advogados, a decisão final do processo dirige-se principalmente às partes. A exemplo do texto constitucional, cuja técnica de redação prioriza o uso de palavras de conhecimento geral e cuja hermenêutica recomenda a opção pelo sentido comum, assim também deve ser concebida a sentença judicial, já que tanto a Constituição como a sentença não podem ser reduzidas a um texto técnico. Embora não se desconsidere a importância do Advogado enquanto interlocutor técnico autorizado, o Estado tem o compromisso político de dirigir-se diretamente ao cidadão que o procura para a solução de uma lide. Nesse passo, deve-se considerar que o Direito, de forma corriqueira, utiliza-se de linguagem normalmente inacessível ao comum da população, apresentando, no mais das vezes, um texto hermético e incompreensível. Assim, de pouco ou nada adianta às partes a mera leitura da sentença em seu texto técnico. Desse modo, a tradução para o vernáculo comum do texto técnico da sentença judicial impõe-se como imperativo democrático, especialmente nos processos que, por sua natureza, versem interesses peculiares às camadas mais humildes da sociedade, como as ações previdenciárias e relacionadas ao direito do consumidor. (BRASIL, 2016, site)

Especificamente acerca dos projetos de lei, o Projeto de Lei do Senado n. 70/2015, aprovado em 29 de setembro de 2015, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, busca a introdução da Constituição Federal no conteúdo regular a ser disciplinado aos alunos do ensino regular. (BRASIL, 2015, site)

Esse projeto de lei procura a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para modificar a forma de se aplicar a presença do texto constitucional na vida das pessoas. Buscando-se trazer uma inovação a atual sistemática, de modo

a repensar o papel do direito na vida de todos os cidadãos.

O desafio de inovar o atual panorama, portanto, deve ser feito àqueles que estão entrando na faculdade de direito ou no mercado de trabalho, pois ainda não adquiriram vícios comprometedores de linguagem jurídica. Também deve ser feito aos professores do ensino fundamental e médio, a fim de que leiam a Constituição Federal em sala de aula, aproximando o aluno de uma linguagem própria do direito, além de ensinar-lhes seus direitos e deveres como cidadão.

Apresente abordagem constata que, quando presente, o pedantismo da linguagem jurídica pode demonstrar, muito além de um simples rebuscamento, a busca pelo poder, pelo domínio, atitude essa que afasta a população da justiça. Outro aspecto a se considerar é a qualidade do ensino brasileiro tem deixado, e muito, a desejar, formando uma população ignorante, incapaz de compreender textos e contextos à sua volta, sendo facilmente manipulada, colocando-se à mercê do que outros dizem o que é certo, sem questionamentos.

Espera-se que ações que visem à simplificação da linguagem jurídica obtenham sucesso, a fim de que a população leiga compreenda as leis. Espera-se também que o nível educacional brasileiro seja adequado para que o cidadão leia e interprete adequadamente qualquer texto destinado a ele.

Prossegue-se com o anseio pelo dia em que nem a linguagem e nem o direito sejam empecilhos aos cidadãos brasileiros de obter acesso à justiça, lutar pelos direitos e praticar seus deveres.

São inegáveis as vantagens da simplificação da linguagem jurídica. Para o leigo, ler uma sentença sem ter que telefonar ao seu advogado, para que ele lhe esclareça o que está escrito, é um grande benefício.

Já àqueles que não foram ou foram deficientemente e, por pouco tempo introduzidos ao mundo da leitura e escrita, as vantagens não são interpretativas diretas, mas indiretas. Se um leigo não consegue entender a linguagem jurídica para si mesmo, como ele vai explicar a um analfabeto funcional?

Já os profissionais do direito não gastarão horas a fio procurando expressões pomposas ou arcaicas para se expressarem, receosos de que a linguagem utilizada em suas peças seja considerada simplista e/ou medíocre. Além disso, perder-se-á menos tempo em tentar entender o que o outro quis dizer, podendo responder objetivamente ao que a outra parte propôs.

Conforme preceitua Andréa Medeiros Dantas:

A linguagem jurídica é científica, mas não precisa ser como uma língua estrangeira, alheia à realidade e incompreensível. Linguagem simples e transparente não afeta a inteligibilidade do discurso, que é o objetivo de todo profissional e, principalmente, o do direito. Uma campanha para a simplificação da linguagem jurídica começa pela elaboração das leis mais transparentes. Como representantes do povo é obrigação dos legisladores trabalharem através de uma linguagem acessível para seus representados, em bom português e sem rebuscamentos e subterfúgios [...]. Depois de colocar o

texto legal ao alcance do cidadão, essa mudança de concepção deve atingir os cientistas jurídicos, os doutrinadores, os mestres e os advogados, que são tomados como exemplos pelos jovens que ingressam nas faculdades e são o símbolo da solidez do conhecimento. Novamente, a cientificidade e a técnica não precisam ser abolidas do Direito. A Matemática e a Medicina são ciências que não extinguiram a técnica e conseguiram adaptar suas linguagens para se aproximar do povo. Petições em estilo rococó (movimento artístico que pregava o exagero decorativo) devem permanecer na era barroca. (BRASIL, 2013, site)

A linguagem jurídica do cotidiano é ferramenta essencial para a profissão, não uma arte para ser contemplada e admirada.

Uma das grandes dificuldades do tema é encontrar o limite entre o que deve ou não ser simplificado na linguagem jurídica, o que é ou não essencial ao completo e correto entendimento do que se diz.

Não se pode exaltar o entendimento em detrimento do conteúdo. A linguagem jurídica tem suas especificidades e por causa delas, faz-se necessária a dedicação a ela de um profissional do direito, seja na faculdade, seja nos estágios que a maioria dos alunos faz, ao longo do curso, para aprimoramento do conhecimento teórico.

A desvantagem é tornar a linguagem jurídica coloquial. A crítica, neste trabalho refere-se ao exagero de formalismo e pompa neste tipo de linguagem, não à falta de conhecimento vocabular das pessoas.

A simplificação nada tem a ver com negligência lexical. A facilitação da compreensão por parte das pessoas busca uma verdadeira aproximação do texto com o interlocutor, de maneira geral e irrestrita. (WARAT, 1995, p. 53)

Não se deve escrever como os que estão à margem da gramática, mas deve-se fazer ser entendido também por eles.

A banalização da linguagem jurídico não deve ser incentivada, pois não se deve tratar a ciência jurídica sem o *status* de ciência, possuidora de expressões próprias. Com o devido respeito a todos os profissionais que se dedicam diariamente ao estudo e ao aperfeiçoamento da língua brasileira, porém, deve-se evitar ao máximo que essa ciência seja inalcançável, objeto de poder e manipulação somente de alguns.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto a simplificação da língua busca uma verdadeira popularização do conhecimento das leis, o coloquialismo trata de peculiaridades e regionalidades, algo muito comum no sistema brasileiro. (WARAT, 1995, p. 65) Muitos exemplos podem ser citados que remetem a situações e peculiaridades distintas. Expressões do cotidiano das pessoas, como “agravar”, significam piorar a situação, enquanto, na seara jurídica, tal terminologia, tal expressão significa “recorrer de uma decisão interlocutória, proferida durante o trâmite processual”.

Diante de tudo que foi apresentado, o tema ora apresentado assume relevantíssima importância, de modo a alterar o modo de interação entre o direito e a linguagem, para

facilitar a interação social e compreensão dos direitos e deveres inerentes a todos, de maneira mais natural e proporcionado assim essa leitura mais real da realidade social brasileira.

REFERÊNCIAS

ABDO, Helena. **Mídia e processo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

AGÊNCIA SENADO. **Site** - Guerra contra o 'juridiquês' pode levar a mudanças em projetos de lei. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em: 10 abr. 2016.

ALVES, Virgínia Colares Soares Figueiredo. **Inquirição na justiça**: estratégias linguístico-discursivas. Tese (Doutorado em Linguística). Recife: Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Pernambuco, 1999.

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **O juridiquês e a linguagem jurídica**: o certo e o errado no discurso. Disponível em: www.amatra17.org.br/arquivos/4a1d8f3c15d4d.doc. Acesso em: 16 nov. 2015.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. – **Site Senado Federal**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em: 24 set. 2013.

_____. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333090>. Acesso em: 11 abr. 2016.

_____. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8200A2C6A83BA1D50020FFF0BD396778.proposicoesWeb1?codteor=416293&filename=Tramitacao-PL+7448/2006. Acesso em: 11 abr. 2016.

_____. Estratégia na Advocacia – **Site relacionado a assuntos atuais jurídicos**. Disponível em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.UnG-bBhTtdg>. Acesso em: 18 out. 2013.

_____. Jus Navigandi – **Site sobre assuntos jurídicos**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20812/linguagem-juridica-e-acesso-a-justica>. Acesso em: 12 nov. 2013.

_____. Matéria publicada no site da Associação dos Magistrados do Brasil. Disponível em: http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques. Acesso em: 13 abr. 2013

_____. Matéria publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/vocabulario_juridico/entendendo_a_linguagem_juridica/. Acesso em: 13 abr. 2013.

_____. **O Brasil e o direito** – *Site sobre assuntos jurídicos*. Disponível em: <http://obrasileodireito.blogspot.com.br/>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. **Portal do Senado Federal**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em: 20 abr. 2013.

_____. **Portal do Senado Federal**. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869> Acesso em: 23 nov. 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Nortfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CRYSTAL, David. **A revolução da linguagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

DE ANDRADE, Carlos Drummond. **As palavras que ninguém diz**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

DE CARVALHO, Adilson. **Linguagem jurídica, uma porta fechada para o acesso à justiça**. Matéria publicada no *Correio Braziliense* em 27 mar. 2006. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/140750/linguagem-juridica-uma-porta-fechada-para-o-acesso-a-justica>. Acesso em: 13 ago. 2013.

DE CARVALHO, Luiz Gonzaga Brandão. **A democracia da palavra no judiciário – Juiz e justiça**. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/noticias/Noticia.mtw?id=2760>. Acesso em: 13 abr. 2013.

DE CASTRO, Ana Paula. **A escrita online e suas relações com a aprendizagem: Um olhar Bakhtiniano**. Minas Gerais: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009.

DE OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro. **Do formalismo no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Vocabulário de direito processual**. In: DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 6. ed. t. I. São Paulo: Malheiros, 2010.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FERNANDES, Eulália. **Teorias de aquisição da linguagem**. In: GOLDFELD, Márcia. *Fundamentos em fonoaudiologia – linguagem*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

LIMA, Ari. **Abaixo o juridiquês**. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/51/artigo181709-1.asp>. Acesso em: 10 nov. 2013.

NETO, Aristides. **Além da revisão textual**. Brasília: Senac-DF, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

WATANABE, Kazuo. **Assistência judiciária como instrumento de acesso a ordem justa**. In: Revista da Procuradoria Geral do Estado, n. 22, São Paulo, 1984.

SOBRE O ORGANIZADOR

Willian Douglas Guilherme - Pós-Doutor em Educação, historiador e pedagogo. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: williandouglas@uft.edu.br

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-268-5

